

27
Publicações e
distribuição.
Doutor P. de S.
16/12/2003



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

À Confecção
de líderes, para
agendamento,
em momento
oportuno.
M. Amaro

Asssembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>4385</u>
Classificação
<u>030104</u>
Data <u>03/07/15</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

16/7/03

S. referência	S/ comunicação
A Petição foi submetida a debate na Reunião Plenária de <u>09/01</u> de 200 <u>4</u> Deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da Lei das Petições. <i>Doutor P. de S.</i>	

Nossa referência
Lisboa-Portugal
2864 / COM 11 JUL. 2003

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 25.06.2003 acerca da **Petição nº 30/IX/1ª** de iniciativa do Movimento Cívico para a Restauração do Concelho de Samora Correia.

Com os melhores cumprimentos,

A VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Ofélia Moleiro)

Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da A. R., *ci saples*
03.12.12
[Signature]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, E AMBIENTE

PETIÇÃO N.º 30 /IX/1.ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, em reunião de 25 de Junho de 2003, a Petição n.º 30/IX/1.ª, da iniciativa do Movimento Cívico para a Restauração do Concelho de Samora Correia - *Rua Elias Garcia, 14 - 2135-281 Samora Correia* - foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

- enviar a presente petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário do seu conteúdo, nos termos do estipulado no n.º 2 do art.º 20.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto;
- proceder ao arquivamento da petição;
- dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e art.º 254.º do Regimento da Assembleia da República.

A VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

[Ofélia Moleiro]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

PETIÇÃO N.º 30/IX/1.ª

INICIATIVA: Movimento Cívico para a Restauração do Concelho de Samora Correia

ASSUNTO: Criação / Restauração do Concelho de Samora Correia

RELATÓRIO FINAL

I. Introdução

A petição em análise deu entrada na Assembleia da República em 20 de Fevereiro de 2003, por iniciativa do Movimento Cívico para a Restauração do Concelho e é subscrita por 4.721 cidadãos de Samora Correia.

Esta entrega foi efectuada ao abrigo do exercício do direito de petição previsto na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março.

Nos termos do despacho do Presidente da Assembleia da República, de 21 de Fevereiro, a petição foi remetida, para apreciação, à Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, tendo sido, em 27 de Fevereiro, objecto de parecer favorável dos serviços de apoio quanto à sua admissibilidade.

Consequentemente, por despacho do Presidente da Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, a petição foi admitida e mandada publicar.

II. Do objecto, motivação e conteúdo da petição

Através da petição, os subscritores pretendem que a Assembleia da República proceda à alteração do conteúdo da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro [Lei - Quadro da Criação de Municípios], para que, diminuindo a actual



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

área geográfica mínima exigível para a criação de novos municípios (500 km²), permita a criação/restauração do concelho de Samora Correia, cuja área geográfica da actual freguesia é de 322,409 Km² (a sexta maior do país).

Com efeito, defendem os peticionários, a freguesia de Samora Correia cumpre os requisitos exigidos no artigo 4.º da Lei n.º 142/85 para a sua elevação a município, à excepção de um único, isto é, o respeitante à área mínima exigível de 500 Km².

Em sustentação do seu pedido, os peticionantes recorrerem a razões de ordem diversa, nomeadamente:

- Razões históricas, que vão desde a existência comprovada de Samora Correia desde 1260 até à sua categoria como Vila em 1300 e a sua confirmação como Concelho por Foral Manuelino de 13 de Abril de 1510. Recordam que em 31 de Dezembro de 1836 foram suprimidos 473 concelhos, entre os quais o Concelho de Samora Correia.
- Desenvolvimento demográfico, ao verificar-se que a respectiva população era no início do século passado de cerca de dois mil habitantes, tendo ascendido a cerca de 13 mil na actualidade e que, segundo os censos de 2001, o seu crescimento entre 1991 e 2001 foi de 34%, enquanto o País cresceu, nesse mesmo período, 4,6%. Salientam igualmente que uma das características demográficas mais interessantes de Samora Correia é que a sua população é essencialmente jovem, com cerca de 41% de indivíduos com menos de 30 anos e 28% com idades compreendidas entre os 30 e os 50 anos, e também que a população activa desenvolve a sua actividade maioritariamente no sector secundário (60%), assistindo-se não só à transferência de mão-de-obra do sector primário, mas também à fixação de novas famílias com predominância para técnicos especializados.
- Desenvolvimento económico, considerando que Samora Correia tem cerca de 35000 hectares de terrenos com aptidão agrícola, abrangendo um leque de inúmeras pequenas, médias e grandes empresas, de que se destaca a Companhia das Lezírias, para além de possuir uma área de montado, pinhal e eucaliptal assinalável, com ganadarias e sedes de associações de criadores. Também na indústria Samora Correia conta com mais de 150 empresas, distribuídas pelas áreas dos transportes, produtos alimentares, construção civil, metalomecânica, electricidade e comunicações e no comércio conta com mais de 350 empresas, nas mais diversas actividades de retalho e venda por grosso, para além das potencialidades em desenvolvimento do ponto de vista turístico, nomeadamente no turismo rural.
- Educação, Saúde, Apoio Social, Desporto e Lazer, áreas em que Samora Correia dispõe de adequadas infra-estruturas para servir a população, para além de em termos ambientais estar protegida por cinco estações de tratamento de águas residuais e ecopontos de resíduos para reciclagem e na área recreativa existem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

14 associações dinamizadoras das mais variadas actividades desportivas e culturais.

Segurança, área em que Samora Correia dispõe de um corpo de bombeiros voluntários, razoavelmente apetrechados e um efectivo da GNR instalado em quartel recentemente inaugurado.

Nestes termos, os peticionantes, ao contrário do que acontecia com os projectos apresentados pelos diversos Grupos Parlamentares ao longo dos anos, visam não a criação directa do município mas a alteração dos requisitos exigidos pela Lei - Quadro, de forma a criar as condições legais que permitam a posterior criação do município.

III. Antecedentes

Conforme consta da petição, a criação/restauração do concelho de Samora Correia tem vindo a ser discutido na Assembleia da República nos últimos anos, com projectos de lei apresentados em diferentes legislaturas.

Recentemente, nas VII e VIII legislatura, foram apresentados projectos de lei pelo PSD (485/VII e 76/VIII) e pelo PCP (491/VII) visando, directamente, a criação do município de Samora Correia, com base em argumento manifestamente idênticos ao que suportam a petição em apreço, os quais, entretanto, caducaram com o fim das respectivas legislaturas.

Também a Lei - Quadro da Criação de Municípios (Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro) foi já objecto de alterações introduzidas pelas Leis n.º 124/97, de 27 de Novembro, n.º 32/98, de 18 de Julho, e n.º 48/99, de 16 de Junho.

A Lei n.º 124/97, que teve como base o projecto de lei 96/VII do PSD, visou apenas revogar o disposto no n.º 4 do artigo 14.º (Aplicação da lei) da Lei n.º 142/85 que estabelecia que a criação de novos municípios só poderia efectivar-se após a criação das regiões administrativas.

A Lei n.º 32/98, que teve como suporte o projecto de lei n.º 470/VII do PS, veio introduzir alterações na al. b) do n.º 4 do artigo 4.º (Requisitos geodemográficos) e no n.º 1 do artigo 11.º (Eleições intercalares) da Lei n.º 142/85. No primeiro caso, trata-se da redução da área da futura circunscrição de 30km² para 24km² na criação de municípios em áreas de densidade populacional igual ou superior a 500 eleitores por Km²; no segundo, trata-se de determinar que a excepção da realização de eleições para os órgãos dos diversos municípios envolvidos na criação de um novo município decorrente da publicação da respectiva lei se reporta quer aos 12 meses anteriores quer aos 12 meses posteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar as correspondentes eleições gerais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Lei n.º 48/99, que teve como base a proposta do Governo n.º 229/VII, veio estabelecer o regime de instalação dos novos municípios, o que implicou a revogação dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º (Período transitório) e n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º [Comissão instaladora].

Já na actual sessão legislativa, o grupo parlamentar do PSD apresentou o projecto de lei 310/IX/1, visando a alteração da Lei 142/85, no sentido de possibilitar a criação de novos concelhos em sede parlamentar que não cumpram os requisitos desta lei quadro, por maioria simples e desde que verificados um conjunto de pressupostos de natureza excepcional, entre outros, os do foro histórico - cultural e da sua projecção nacional e internacional.

Esta proposta já foi discutida e aprovada na generalidade em plenário, tendo baixado à 4.ª Comissão para discussão e votação na especialidade pelo que só após a sua aprovação em sede de votação final global se poderá avaliar da sua aplicação ao caso vertente e, assim, satisfazer as pretensões dos peticionantes.

Também o Grupo Parlamentar do PCP apresentou, entretanto, o Projecto de Lei 315/IX, visando a criação do Município de Samora Correia.

V. Conclusões

1. Com a petição n.º 30/IX/1.ª, os subscritores pretendem que a Assembleia da República proceda à alteração do conteúdo da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro [Lei - Quadro da Criação de Municípios];
2. Com a alteração proposta visa-se diminuir a área geográfica mínima actualmente exigível para a criação de novos municípios (500 km²), o que permitiria a criação/restauração do município de Samora Correia, cuja área geográfica da freguesia é de 322,409 Km² (a sexta maior do país);
3. Os peticionantes sustentam o seu pedido em razões de vária ordem, nomeadamente histórica e cultural e de desenvolvimento demográfico e económico;
4. A petição cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 52.º da Constituição, no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, nada obstando à sua admissibilidade;
5. A petição preenche também o requisito, exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, para a sua apreciação em Plenário, uma vez que é subscrita por mais de 4000 cidadãos;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6. Face aos agendamentos previstos neste domínio, particularmente os previstos para dia 1 de Julho, é de concluir pela necessidade de o agendamento para discussão em plenário da presente petição vir a ocorrer em tempo útil, precedendo-os.
7. A matéria da petição implica uma iniciativa legislativa por parte de um Deputado ou de um Grupo Parlamentar.

Face ao exposto, a Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente é de

PARECER

- enviar a presente petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário do seu conteúdo, nos termos do estipulado no n.º 2 do art.º 20.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto;
- proceder ao arquivamento da petição;
- dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e art.º 253.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 18 de Junho de 2003

O Deputado Relator

[José Miguel Medeiros]